



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 290/2019/TCE-RO

Estabelece normas e procedimentos relativos à participação de servidores nas Olimpíadas dos Tribunais de Contas Interna e Externa nos termos nos termos previstos no art. 109-A da [Lei Complementar n. 859/2016](#), com a redação dada pela [Lei Complementar n. 912/2016](#).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em sessão do Conselho Superior de Administração realizada em 10 de junho de 2019 e no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e à vista do disposto no art. 1º, inciso VI, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas promover a participação dos seus agentes públicos em eventos esportivos como forma de promoção da qualidade de vida no trabalho e fomento ao desenvolvimento das políticas de gestão de pessoas, conforme dispõe o art. 109-A da [Lei Complementar n. 859/2016](#), com a redação dada pela [Lei Complementar n. 912/2016](#);

CONSIDERANDO que a política de bem-estar é definida como conjunto de práticas, benefícios e serviços complementares reunidos em composições convergentes com as expectativas individuais e situacionais, relacionados com a saúde e bem-estar biopsicossocial, que contribuam para a tranquilidade e maior qualidade de vida dos servidores no que se refere aos aspectos relacionados com a satisfação no trabalho, o comprometimento com as atividades que desempenham, a redução do estresse desnecessário e a manutenção de agradável ambiente de trabalho, conforme [Resolução Atricon n. 13/2018](#).

CONSIDERANDO que qualquer política adotada pela Corte de Contas - inclusive aquelas de incentivo à participação em atividades desportivas ou de gestão de pessoas - deve estar balizada pelo Princípio da Legalidade;

CONSIDERANDO a política de gestão de pessoas desta Corte e, ainda, como forma de incentivo de seus agentes na prática desportiva, a promoção da qualidade de vida no trabalho e a interação entre os servidores; e

CONSIDERANDO que dispõe do poder regulamentar, conferido pelo art. 3º da [Lei Complementar Estadual n. 154, de 26 de julho de 1996](#), para expedir instruções e atos normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as Olimpíadas Internas no calendário de atividades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a ser realizada no mês de abril de cada exercício.

Art. 2º Autorizar, sem ônus para o Tribunal de Contas, a participação dos servidores nas Olimpíadas dos Tribunais de Contas realizadas anualmente.

Art. 3º Determinar que o período em que os servidores estiverem representando o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nas Olimpíadas seja compensado na proporção mínima de uma hora por dia útil de participação e no mês de ocorrência do evento, ou a critério da chefia imediata.

Art. 4º Fica atribuída aos servidores que percebem parte de sua remuneração na rubrica "produtividade" a pontuação proporcional aos dias em que estiverem representando o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia na atividade desportiva.

Art. 5º Fica vedada a concessão de diárias, passagens, pagamento de inscrições, além do custeio e/ou indenização de outras despesas relacionadas aos eventos.

Art. 6º A responsabilidade pela organização das Olimpíadas Internas e coordenação da participação da delegação nas Olimpíadas nacionais é da Secretaria Geral de Administração, ficando facultada a sua delegação à Associação dos Servidores do Tribunal de Contas (ASTC).

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 10 de junho de 2019.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente